

**(CAURS) Aviso de Contratação Direta - CAURS/GERADMFIN/LICI****AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Nº 90012/2026

CONTRATANTE (UASG 926285)

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS

OBJETO

Contratação de serviço contínuo de monitoramento e vigilância eletrônica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de alarme de intrusão e circuito fechado de televisão – CFTV, com implantação/ativação, configuração, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos, *softwares*/licenças, quando aplicável, componentes e demais sistemas necessários ao pleno funcionamento da solução, para atendimento da demanda de segurança patrimonial na Sede e na loja do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, em Porto Alegre/RS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**R\$ 13.618,32****DATA DA SESSÃO**De **06/08/2026****HORÁRIO DA FASE DE LANCES**

Das 8h às 14h

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

menor preço

AMPARO LEGAL

Dispensa de licitação, em razão do valor, conforme art. 75, inciso II, da Lei de nº 14.133/2023 e Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67/2021.

Sumário

[1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA](#)[2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.](#)[3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL](#)[4. FASE DE LANCES](#)[5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS](#)[6. HABILITAÇÃO](#)[7. CONTRATAÇÃO](#)[8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS](#)[9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90012/2026

(Processo SEI nº 00176.000625/2026-15)

Torna-se público que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS), por meio do setor de compras e licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#) e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 06/08/2026

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br> (compras governamentais)

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada de serviço contínuo de monitoramento e vigilância eletrônica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de alarme de intrusão e circuito fechado de televisão – CFTV, com implantação/ativação, configuração, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos, *softwares*/licenças, quando aplicável, componentes e demais sistemas necessários ao pleno funcionamento da solução, para atendimento da demanda de segurança patrimonial na Sede e na loja do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, em Porto Alegre/RS, por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. E-mail do CAU/RS para esclarecimentos, sugestões e apontamentos referentes às contratações e aquisições: compras@caurs.gov.br

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. A exclusividade se mostra desvantajosa se houver risco evidente de que empresas de pequeno porte não possuam a solidez financeira e operacional necessária para manter sistemas ininterruptos. A exigência de ampla concorrência visa garantir a contratação de uma estrutura mais resiliente e mitigar o risco de desabastecimento ou falha de monitoramento.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no [art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#).

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de

trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,01 (um) centavo.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Os participantes serão convocados para envio das propostas em formato PDF, por meio do sistema do comprasnet, no prazo de **até 2 (duas) horas** sob pena de desclassificação. Para fins de confecção do documento mencionado, os participantes deverão utilizar o modelo de proposta (anexo V deste Aviso) como base.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.5. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.5.1. SICAF;

5.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.9.1. conter vícios insanáveis;

5.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos ;

5.9.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração ;

5.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.10.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos .

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **1 (uma) hora** sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

6.3.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado mediante justificativa.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato ;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle,

de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

9.12.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

9.12.3. ANEXO III – Autorização para a contratação;

9.12.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato

9.12.5. ANEXO V - Modelo de Proposta Comercial;

Datado e assinado eletronicamente.

Gelson Luiz Benatti

Gerente Executivo do CAU/RS

Portaria Presidencial CAU/RS nº 004/2025

PP CAU/RS Nº 031, DE 07 DE JULHO DE 2025



Documento assinado eletronicamente por **GELSON LUIZ BENATTI, Diretor Executivo**, em 29/07/2026, às 14:30 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **D5F54349** e informando o identificador **1085971**.

00176.000625/2026-15

1085971v1

(CAURS) Termo de Referência - CAURS/GERADMFIN/APOIO

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA Nº 90012/2026

(Processo Administrativo nº 00176.000625/2026-15)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço contínuo de monitoramento e vigilância eletrônica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de alarme de intrusão e circuito fechado de televisão – CFTV, com implantação/ativação, configuração, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos, *softwares*/licenças, quando aplicável, componentes e demais sistemas necessários ao pleno funcionamento da solução, para atendimento da demanda de segurança patrimonial na Sede e na loja do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, em Porto Alegre/RS.

DESCRIÇÃO ITEM	ID CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
Serviço contínuo de monitoramento eletrônico de alarme de intrusão e circuito fechado de televisão, acesso remoto, com implantação/ativação, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de equipamentos em regime de comodato para a Sede e Loja do CAU/RS, em Porto Alegre/RS.	21660	Mês	12	R\$ 1.134,86	R\$ 13.618,32

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), uma vez que, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021, seus padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos pelo Edital deste certame, por meio de especificações usuais no mercado. Salienta-se que o nível de especialização e a complexidade do serviço não são alegações hábeis para afastar o enquadramento dos serviços pretendidos como comuns, já que a técnica neles envolvida é conhecida no mercado e sua descrição será feita de forma objetiva no Edital e neste Termo de Referência.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar de 28/09/2026, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Para fins de busca da presente contratação no site oficial do CAU/RS, interessados deverão acessar no portal da transparência a aba licitações e contratações diretas, informar as datas de referência de início e fim e buscar pela contratação nº 90012/2026.

1.5. Os códigos e descrições constantes do “CATSER”, obtidos por meio da plataforma <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca> e referenciados no Comprasnet, poderão, eventualmente, divergir das especificações, características ou descrições dos itens objeto desta contratação. Em caso de divergência quanto às características, dimensões ou quantidades dos itens em relação aos códigos ou descrições cadastrados, prevalecerão as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

1.6. Se for o caso, o termo de contrato a ser celebrado para a presente contratação deverá ser assinado via SEI-CAU/BR por ambas as partes: contratante e contratada, conforme Portaria Normativa do CAU/RS nº 018, de 07 de agosto de 2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A segurança patrimonial constitui área fundamental para qualquer organização pública, uma vez que a proteção do patrimônio público não apenas assegura a integridade dos bens materiais, como também contribui para a eficiência administrativa e para o fortalecimento da confiança da sociedade na gestão pública.

2.2. Diante do exposto, necessita-se da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, por meio de sistema de alarme e monitoramento de imagens destinado ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul –

CAU/RS, contemplando sua Sede e o Espaço do Arquiteto, em Porto Alegre-RS, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 14840270000115-0-000001/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 15/12/2025;

III) ID do item no PCA: 115

IV) classe/grupo: 873 – Serviços de Instalação (à exceção da Construção)

V) identificação da futura contratação: 926285-59/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico, **item 4**, do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Financeiro

4.1.1.1. Planejar, executar e supervisionar permanentemente os serviços, de forma a assegurar operação correta e eficaz do sistema, com redução de retrabalhos, falhas recorrentes e substituições indevidas de componentes, observados os níveis de serviço definidos neste Termo de Referência.

4.1.2. Ambiental

4.1.2.1. Responsabilizar-se pela destinação/descarte ambientalmente adequada de peças, componentes, baterias e equipamentos que forem trocados ou substituídos, quando constatada a inutilidade, de modo a preservar a saúde pública e o meio ambiente, apresentando, quando solicitada pela fiscalização, documentação que identifique a instituição ou empresa receptora, com data e assinatura ou identificação do responsável pelo recebimento, contemplando, no mínimo, os seguintes itens:

4.1.2.1.1. câmeras;

4.1.2.1.2. monitores;

4.1.2.1.3. DVR/NVR e/ou servidores, quando aplicável;

4.1.2.1.4. componentes eletrônicos;

4.1.2.1.5. componentes eletrônicos;

4.1.2.1.6. mídias de armazenamento – HD/SSD, observada a necessidade de descarte seguro.

4.1.2.2. Adotar práticas para redução e correta destinação de embalagens e materiais utilizados na implantação/ativação e manutenção, como cabos, conectores, suportes, caixas de passagem, resíduos eletroeletrônicos, pilhas e baterias. Quando a destinação e/ou transporte exigir Cadastro Técnico do IBAMA ou licenças, deverá utilizar empresa regular e comprovar à fiscalização, quando solicitado, por meio de documentos de rastreabilidade e destinação final, sendo vedado o descarte irregular.

4.1.2.3. Sempre que tecnicamente aplicável, priorizar equipamentos com maior eficiência energética e configurações que evitem desperdício, sem prejuízo dos requisitos mínimos de desempenho e segurança.

4.1.2.4. Planejar as manutenções preventivas e a logística de atendimento de modo a reduzir deslocamentos desnecessários, sem prejuízo dos prazos de atendimento definidos neste Termo de Referência.

4.1.2.5. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios e às rotinas de segurança aplicáveis nas áreas da Contratante, durante intervenções de implantação, ativação e manutenção.

4.1.3. Social

4.1.3.1. Selecionar e preparar os empregados que irão prestar os serviços, assegurando que estejam regularmente vinculados à Contratada e devidamente qualificados para as atividades de implantação/manutenção dos sistemas de CFTV e alarme, inclusive quanto às normas de segurança do trabalho aplicáveis.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Garantia da Contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por empregado designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, em horário comercial.

4.5. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. Implantação/ativação dos sistemas eletrônicos

5.1.1. Todos os equipamentos e sistemas deverão ser instalados pela Contratada de acordo com as Normas Técnicas pertinentes, legislação vigente, bem como em conformidade com as orientações e recomendações técnicas dos manuais dos respectivos fabricantes.

5.1.2. A implantação/ativação dos sistemas eletrônicos deverá preservar as características do imóvel, sendo a Contratada obrigada a reparar eventuais danos causados, sem quaisquer ônus para a Contratante.

5.1.3. A Contratada deverá providenciar a entrega, implantação/ativação e a plena operacionalização de todos os equipamentos e sistemas no prazo máximo de **05 (cinco) dias** corridos, a contar da data de vigência do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e autorizado pela Contratante.

5.1.4. A Contratada deverá entrar em contato com o CAU/RS, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a fim de agendar a implantação/ativação dos equipamentos e ativação dos sistemas, através do endereço de *e-mail* **administrativo@caurs.gov.br**, nos locais indicados.

5.1.5. Os serviços de implantação/ativação dos sistemas de segurança poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos, refeitos e/ou substituídos em até 3 (três) dias úteis, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.2. Manutenção, Substituição e Remanejamento dos Equipamentos

5.2.1. Os serviços de manutenção dos sistemas de segurança deverão ser prestados de forma a manter a máxima disponibilidade e confiabilidade dos mesmos, bem como corrigir panes e mau funcionamento sempre que necessário.

5.2.2. Para os serviços de manutenção, deverá ser utilizada mão de obra qualificada, de forma a executar os serviços com perfeição e rapidez.

5.2.3. O serviço de manutenção ocorrerá periodicamente, em dias e horários a serem determinados pelo CAU/RS, podendo acontecer fora do horário comercial.

5.2.4. Nas visitas preventivas deverá ser feita a verificação de todo o Sistema de Segurança – alarme de intrusão e CFTV – com foco no diagnóstico e detecção prévia de eventuais não conformidades que possam prejudicar a eficácia do sistema, além de proporcionar a redução de custos com reparos corretivos.

5.2.5. Nos serviços de manutenção corretiva do Sistema de Segurança, a Contratada deverá prover a devida mão de obra especializada para o correto diagnóstico do problema, bem como executar a substituição de componentes e peças que apresentarem defeitos, de modo a restabelecer o sistema em sua plenitude operacional.

5.2.6. As visitas avulsas para manutenção corretiva serão solicitadas diretamente pelo CAURS à Contratada, mediante abertura de chamado técnico via *e-mail* ou por outro canal de comunicação para atendimento a ser disponibilizado pela mesma, desde que possibilite o registro e a rastreabilidade de cada solicitação.

5.2.7. A Contratada deverá atender ao chamado técnico em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, mediante envio de profissional devidamente identificado, podendo esse prazo ser prorrogado em até 48 (quarenta e oito) horas, desde que devidamente justificado e autorizado pela Contratante.

5.2.8. As peças danificadas que comprometam o perfeito funcionamento do sistema deverão ser substituídas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, podendo esse prazo ser prorrogado de acordo com a necessidade, desde que devidamente justificado e autorizado pela Contratante.

5.2.9. Toda e qualquer substituição e/ou manutenção corretiva das peças e dos equipamentos correrão por conta da Contratada e não

serão, em hipótese alguma, de responsabilidade da Contratante.

5.2.10. Caso seja necessário o remanejamento de equipamentos para ampliar a área de segurança, será feita a desativação de componentes do sistema e sua reimplantação/reativação em outro ponto, sem que isso implique em custo adicional ao valor mensal do Contrato.

5.3. Monitoramento eletrônico

5.3.1. O monitoramento dos sistemas eletrônicos de alarme e CFTV tem como objetivo o gerenciamento e a verificação do funcionamento dos equipamentos e possíveis violações nos locais, e deverá estar disponível, ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, por meio da Central de Monitoramento da Contratada.

5.3.2. A Central de Monitoramento, operada à distância, deverá ser capaz de detectar o alarme ou eventos ocorridos nos locais observados e ser operada por profissionais qualificados.

5.3.3. A Contratada deverá disponibilizar aos usuários autorizados pela Contratante credenciais individuais para ativar e desativar o sistema de alarme nos horários de início e término de cada expediente, ou quando houver necessidade de acesso às edificações fora desses intervalos, com perfis de acesso e registro de *logs*.

5.3.4. Sempre que ocorrer disparo do sistema, a qualquer dia ou hora, deverá a Contratada:

5.3.4.1. verificar, por meio do sistema do CFTV, se há indícios de violação, seja dano ou intrusão, quando houver cobertura de imagem do ponto relacionado ao evento;

5.3.4.2. não havendo indícios de violação, proceder ao rearme/religamento do sistema de alarme, registrando o evento e as providências adotadas;

5.3.4.3. havendo indícios de violação, comunicar imediatamente o(a) funcionário(a) do CAU/RS responsável, por ligação telefônica e/ou mensagem, registrando o protocolo/registro de contato;

5.3.4.4. solicitar auxílio dos órgãos de segurança competentes, conforme o caso, registrando, sempre que disponível, o número de protocolo/registro da ocorrência;

5.3.4.5. preservar e disponibilizar as evidências relacionadas ao evento, como imagens, *logs* e registros do sistema, para fins de apuração e providências administrativas.

5.3.5. Não haverá atendimento presencial pela Contratada para visita, vistoria ou verificação interna nos locais em decorrência de disparo/ocorrência/indício de violação, devendo a atuação nesses casos restringir-se ao monitoramento remoto, à comunicação aos responsáveis e ao acionamento do poder público, conforme procedimentos definidos pela Contratante.

5.3.6. As eventuais verificações internas nas unidades, quando necessárias, serão realizadas exclusivamente por funcionário(a) responsável do CAU/RS ou por pessoa por ele(a) formalmente autorizada, observadas as rotinas internas de segurança.

5.3.7. Todas as despesas relativas a deslocamentos de técnicos, veículos e outros, para a perfeita execução do serviço de implantação/ativação e manutenções preventivas/corretivas, correrão por conta da Contratada e sob sua exclusiva responsabilidade, devendo computá-las na sua proposta, não sendo aceitas alegações posteriores.

5.3.8. A Contratada não poderá deixar de cumprir com suas obrigações de monitoramento em nenhuma hipótese, não sendo aceitas alegações quanto à regulação dos sensores ou outras questões técnicas, pois tal descumprimento caracterizará o não monitoramento daquele local específico, ficando a Contratada sujeita às penalidades cabíveis.

5.3.9. A Contratada deverá oferecer suporte, por meio de *e-mail*, telefone e/ou mensagem de texto por meio do aplicativo *WhatsApp*, ao(a) funcionário(a) responsável para a resolução de dúvidas referentes à operacionalização do sistema, sempre que solicitado.

5.3.10. A Contratada deverá supervisionar constantemente os meios de comunicação entre a Central de Alarme e a Central de Monitoramento, para constatar eventual falta de comunicação e adotar as providências cabíveis.

5.3.11. As imagens das câmeras de segurança deverão ficar armazenadas nos *DVRs* por período de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

5.3.12. O sistema deverá permitir o acesso remoto aos equipamentos e imagens em tempo real e gravadas, devendo a Contratada disponibilizar, sem ônus para a Contratante.

5.4. Monitoramento por alarme

5.4.1. O sistema de monitoramento por alarme deve possuir as seguintes funcionalidades:

5.4.1.1. programação para registro de senhas para, no mínimo, 50 (cinquenta) usuários;

5.4.1.2. teclado para digitação dos códigos de acesso;

5.4.1.3. execução de programação por meio do teclado;

5.4.1.4. sensores passivos infravermelhos com alcance mínimo de 10 (dez) metros e ângulo de abertura de, no mínimo, 90 (noventa) graus;

5.4.1.5. ativação pré-programada por horário ou de forma manual;

5.4.1.6. ativação/desativação de forma remota pela Contratada;

- 5.4.1.7. relógio interno;
- 5.4.1.8. registro de ativação/desativação com data, horário e identificação do usuário;
- 5.4.1.9. acionamento de sirene em caso de violação;
- 5.4.1.10. duração para programada para disparo de sirene;
- 5.4.1.11. programação de tempo de entrada/saída dos locais monitorados;
- 5.4.1.12. controle de falhas nos sensores ou falta de energia elétrica;
- 5.4.1.13. transmissão de sinal silencioso de pânico em qualquer horário.

5.5. Monitoramento por CFTV

5.5.1. O sistema de monitoramento por CFTV deve possuir as seguintes funcionalidades:

- 5.5.1.1. visualização das imagens das câmeras na central de monitoramento da Contratante;
- 5.5.1.2. gravação das imagens das câmeras na central de monitoramento da Contratante;
- 5.5.1.3. gravação ininterruptamente das imagens das câmeras, com identificação de data, horário e local;
- 5.5.1.4. armazenamento das imagens das câmeras na central de monitoramento da Contratante por, no mínimo, 30 (trinta) dias, para eventual necessidade de consulta por responsável legal indicado;
- 5.5.1.5. provimento de imagens com qualidade suficiente para identificação dos alvos desejados;
- 5.5.1.6. disponibilização à Contratante acesso remoto às imagens das câmeras em tempo real através de conexão com a internet.

5.6. Especificações técnicas do sistema de alarme

5.6.1. Central de alarme:

- 5.6.1.1. microprocessada, tipo monitorada, com fio;
- 5.6.1.2. possuir certificado de homologação emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- 5.6.1.3. possuir alimentação por fonte chaveada automática, de 90 (noventa) a 240 (duzentos e quarenta) VAC, com carregador de bateria externa incluso;
- 5.6.1.4. suportar arme e desarme via teclado;
- 5.6.1.5. suportar no mínimo 18 (dezoito) zonas, com fio, ou setores programáveis com ou sem módulo de expansão e/ou teclados;
- 5.6.1.6. suportar, no mínimo, 2 (duas) partições com ou sem módulo de expansão;
- 5.6.1.7. suportar, no mínimo, 4 (quatro) teclados com ou sem módulo de expansão;
- 5.6.1.8. suportar comunicação remota por linha telefônica – PSTN;
- suportar 2 (dois) SIM cards para comunicação remota via celular – rede GSM/3G;
- 5.6.1.9. suportar comunicação por General Packet Radio Service – GPRS nativo ou com módulo externo;
- 5.6.1.10. suportar detecção de corte de cabo de forma segmentada;
- 5.6.1.11. suportar teste periódico programado em horas ou agendado por horário;
- 5.6.1.12. capacidade de memória – buffer – para no mínimo os últimos 256 (duzentos e cinquenta e seis) eventos;
- 5.6.1.13. possuir, no mínimo, 2 (duas) saídas programáveis – PGM;
- 5.6.1.14. possuir software de gerenciamento e monitoramento compatível com ambiente Windows, além de aplicativo para dispositivo móvel, IOS ou Android, para monitoramento remoto;
- 5.6.1.15. fornecer com gabinete ou painel para proteção, instalação e fixação aparente em parede de alvenaria;
- 5.6.1.16. fornecer módulos de expansão em quantidade necessária para conexão de apenas 1 (um) sensor por zona ou setor;
- 5.6.1.17. não admitida ligação de sensores em série.

5.6.2. Teclado remoto:

- 5.6.2.1. modelo LCD para controle de acesso por meio de senha pessoal de arme e desarme do sistema;
- 5.6.2.2. suportar no mínimo 50 (cinquenta) códigos de usuários;
- 5.6.2.3. permitir visualização dos status de todas as zonas e/ou partições.

5.6.3. Sensor infravermelho passivo para área interna:

- 5.6.3.1. ter comunicação “com ou sem fio” com a central de alarme;
- 5.6.3.2. possuir método de detecção em infravermelho PIR Dual;
- 5.6.3.3. ter alcance mínimo de 12 (doze) metros com abertura de 80 (oitenta) graus ou superior;
- 5.6.3.4. possuir compensação de temperatura;
- 5.6.3.5. possuir imunidade a interferências de caráter eletromagnéticas – EMI e RFI;
- 5.6.3.6. possuir imunidade a pequenos animais de, no mínimo, 20 (vinte) quilos;
- 5.6.3.7. possuir ajuste de sensibilidade automática.

5.6.4. Sirene:

5.6.4.1. conexão “com ou sem fio” com a central de alarme;

5.6.4.2. tipo “corneta” magnética ou piezoelétricas;

5.6.4.3. potência sonora mínima de 100 (cem) decibéis com efeito bitonal, em consumo de *1Amp*;

5.6.4.4. tensão e corrente de alimentação compatíveis com o módulo de força da central de alarme.

5.6.5. Bateria externa à central de alarme:

5.6.5.1. tipo *VRLA* selada;

5.6.5.2. tensão de *12VDC*;

5.6.5.3. capacidade nominal de *7Ah*, devendo ser compatível ao carregador da central de alarme;

5.6.5.4. duração mínima de 12 (doze) horas com o sistema em modo de monitoramento e de 6 (seis) horas, ou mais, com a sirene ativada.

5.7. Especificações técnicas do sistema de CFTV

5.7.1. Gravador de vídeo digital – DVR:

5.7.1.1. adequar ao número de câmeras de cada localidade, 8 (oito) a 16 (dezesesseis) canais;

5.7.1.2. possuir alimentação por fonte chaveada automática de 100 (cem) a 240 (duzentos e quarenta) *VAC*;

5.7.1.3. ser compatível com tecnologias *HDCVI*, *HDTVI*, vídeo analógico e *IP*;

5.7.1.4. possuir entradas de vídeo analógicas em *padrão BNC + canais IP*;

5.7.1.5. possuir saídas de vídeo padrões *VGA*, *HDMI* e *BNC*;

5.7.1.6. possuir interface de rede de 1 (uma) porta *Ethernet RJ45*, *10/100/1000Mbps* e compatibilidade com protocolos para comunicação externa – monitoramento remoto;

5.7.1.7. modo analógico com compressão de vídeo *960H*, *D1* ou *CIF*;

5.7.1.8. modo digital com compressão de vídeo *H.264*, *H.265* ou superior;

5.7.1.9. resolução da codificação de *1080p lite (15 fps)/720p (30 fps)*;

5.7.1.10. suportar *stream* duplo;

5.7.1.11. *bit rate* de *6Mbps* nos canais digitais e *3Mbps* nos canais analógicos;

5.7.1.12. disponibilizar modos de gravação manual, contínua com condição de sobrescrever, agendada e por detecção de movimento;

5.7.1.13. realizar gravação das imagens contínuas de todas as câmeras conectadas pelo mínimo de 30 (trinta) dias em formato padrão compatível à resolução da codificação de *1080p lite (15 fps)*, com opcional de *720p (30 fps)*, com armazenamento em *HDs* internos em cada *DVR*;

5.7.1.14. permitir reprodução de imagens sem interromper a gravação;

5.7.1.15. possuir reprodução com modo de busca por hora/data com precisão de segundos, e busca inteligente por detecção de movimento;

5.7.1.16. possuir interfaces auxiliares mínimas de *2x USB 2.0*;

5.7.1.17. possuir *software* de gerenciamento e monitoramento compatível com ambiente *Windows*, além de aplicativo para dispositivo móvel, *IOS* ou *Android*, para monitoramento remoto.

5.7.2. Câmera *bullet* ou *dome*:

5.7.2.1. instalação aparente com ou sem suporte de fixação;

5.7.2.2. formato de vídeo *NTSC Color*;

5.7.2.3. sensor óptico do tipo *CMOS* com *1/2.7"* e resolução de *2MP*, com o mínimo de *1920 x 720 linhas (HxV)*;

5.7.2.4. lente de *2.8mm* com ângulos de visão horizontal e vertical mínimos de 96 (noventa e seis) e 51 (cinquenta e um) graus, respectivamente;

5.7.2.5. disponibilização de captação infravermelho, controlado automaticamente de acordo com a intensidade luminosa do ambiente, com alcance mínimo de 20 (vinte) metros;

5.7.2.6. sensibilidade mínima de *0.04 lux/F1.85*, *0 lux IR on* com controle automático de ganho, compensação de luz de fundo e auto-íris;

5.7.2.7. carenagem com grau de proteção *IP66* somente para a área externa.

5.8. As descrições dos equipamentos e tecnologias constantes do presente documento são referenciais e consideram padrões mínimos de qualidade. Assim, a Contratada poderá oferecer equipamentos/tecnologias diferentes do exigido, desde que sejam claramente superiores e sejam aprovados pela Contratante.

5.9. Quantidade de câmeras e sensores por local de instalação:

5.9.1. Sede: 7 (sete) câmeras e 4 (quatro) sensores;

5.9.2. Espaço do Arquiteto: 6 (seis) câmeras e 3 (sensores).

5.10. A infraestrutura básica de implantação/ativação para passagem dos cabos e pontos de energia para ativação dos equipamentos nas unidades encontra-se pronta, contudo, as adequações e complementos necessários, contemplando material e mão de obra correrão por conta da Contratada, sem quaisquer ônus à Contratante.

5.11. Os custos dessas eventuais adaptações deverão constar das propostas dos licitantes e, por isso, a Contratante facultará a realização de vistoria técnica nas unidades, em condições e datas previstas no Termo de Referência, recomendada para o adequado dimensionamento da proposta.

5.12. Os materiais utilizados na implantação/ativação, tais como abraçadeiras, buchas, fios, cabos, cabo de rede, caixas de passagem, mangueiras, tampão, dentre outros, por se incorporarem à infraestrutura instalada, permanecerão nas unidades ao término do contrato, sendo vedada sua retirada quando puder causar dano ou prejuízo ao imóvel, sem ônus para a Contratante.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

6.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

6.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

6.1.5. comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.6. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

6.1.7. aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

6.1.8. cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

6.1.9. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.9.1. a administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

6.1.10. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

6.1.11. notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

6.1.12. comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.13. fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.1.14. realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

6.1.15. assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

6.1.16. previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os

riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.2. alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições deste Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com a Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.5. efetuar comunicação a Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

7.1.6. não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.7. quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia 30 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

7.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

7.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

7.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;

7.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

7.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.8. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante;

7.1.9. comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

7.1.10. prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

7.1.11. paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.1.12. promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

7.1.13. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.14. submeter previamente, por escrito, a Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.1.15. cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

7.1.16. não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

7.1.17. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos de idade, observada a legislação;

7.1.18. não submeter o menor de 18 (dezoito) anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

7.1.19. receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

7.1.20. manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

- 7.1.21.** cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 7.1.22.** comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 7.1.23.** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 7.1.24.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.25.** cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 7.1.26.** manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 7.1.27.** apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 7.1.28.** apresentar a Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 7.1.29.** observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 7.1.30.** atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 7.1.31.** instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante;
- 7.1.32.** instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo a Contratada relatar a Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 7.1.33.** instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 7.1.34.** adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 7.1.35.** refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de instalação.

8. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

- 8.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 8.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 8.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 8.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- 8.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 8.6.** É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 8.7.** A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 8.8.** A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 8.9.** A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 8.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 8.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados

pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à ANPD.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. A Contratante poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

9.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.7. A Contratada não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

9.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

9.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

9.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

9.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

9.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução

do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

9.20. Cabe ao gestor do contrato:

9.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

9.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

9.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

9.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

9.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

9.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

9.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará Instrumento de Medição de Resultado – IMR, conforme previsto no Anexo do Edital, para aferição da qualidade da prestação dos serviços e para subsidiar o dimensionamento de glosas, quando cabíveis.

10.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.2.1. não produziu os resultados acordados;

10.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

10.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

10.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

10.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

10.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

10.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

10.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.12. A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

10.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

10.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do § 3º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.22. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.22.1. o prazo de validade;

10.22.2. a data da emissão;

10.22.3. os dados do contrato e da Contratante;

10.22.4. o período respectivo de execução do contrato;

10.22.5. o valor a pagar;

10.22.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.23. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

10.24. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos endereços eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

10.25.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

10.25.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

10.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de

pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.28. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

10.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

10.30. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.31. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de Pagamento

10.32. O pagamento será realizado em parcela única, mensalmente.

10.33. O pagamento será efetuado por meio de boleto ou por crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada na proposta comercial atualizada, encaminhada após a sessão pública.

10.34. Nos casos de pagamento por meio de boleto bancário, a data de vencimento deverá corresponder ao décimo dia útil contado a partir da data de finalização da liquidação da despesa. Na hipótese de não haver emissão de boleto, o pagamento será efetuado até o décimo dia útil contado da data de finalização da liquidação da despesa.

10.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.36. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

10.37. Não será admitida antecipação de pagamento na presente contratação.

Cessão de Crédito

10.38. É vedada a cessão total ou parcial de créditos decorrentes deste contrato, sob qualquer forma, inclusive cessão fiduciária, penhor ou alienação, não se admitindo pagamentos a terceiros.

Reajuste

10.39. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em 22 de maio de 2026.

10.40. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.41. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.42. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.43. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.44. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.45. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.46. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos

ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. advertência: quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos itens **11.1.2**, **11.1.3** e **11.1.4**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos itens **11.1.5**, **11.1.6**, **11.1.7** e **11.1.8**, bem como nos itens **11.1.2**, **11.1.3** e **11.1.4**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

11.2.4. multa:

11.2.4.1. moratória, para as infrações descritas no item **11.1.4**, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.2. moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

11.2.4.2.1. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.4.3. compensatória, para as infrações descritas nos itens **11.1.5**, **11.1.6**, **11.1.7** e **11.1.8**, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação;

11.2.4.4. compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima no item **11.1.3**, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

11.2.4.5. compensatória, para a infração descrita acima no item **11.1.2**, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;

11.2.4.6. compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima no item **11.1.4**, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação;

11.2.4.7. compensatória, para a infração descrita acima no item **11.1.1**, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nesse item;

11.2.4.7.1. constituem exemplos de inexecução parcial enquadráveis no item **11.1.1**, sujeitas à multa compensatória, dentre outras:

I) não manter o monitoramento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, conforme especificações, por falha imputável à Contratada;

II) não realizar manutenção preventiva programada no prazo/periodicidade definidos;

III) não atender manutenção corretiva sob demanda nos prazos definidos, quando aplicável;

IV) deixar de restabelecer o funcionamento do sistema após falha imputável à Contratada, dentro dos prazos definidos;

V) descumprir as regras de subcontratação definidas nesse Termo de Referência.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de *e-mail* informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.8.2. Os endereços de *e-mail* informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. os danos que dela provierem para a Contratante; e

11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos da Contratada para com a Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

Forma de Seleção e Critério de Julgamento de Propostas

12.1. A prestadora do serviço será selecionada por meio da realização de procedimento de **Contratação direta por dispensa de licitação eletrônica, com disputa**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o valor estimado e a adequação da instrução processual.

Regime de Execução

12.2. O regime de execução do objeto será de **fornecimento e prestação de serviço associado**.

Habilitação Jurídica

12.3. Pessoa física: cédula de identidade ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

12.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.5. Microempreendedor Individual – MEI Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no endereço eletrônico <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

12.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

12.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

12.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

12.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da

sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.11. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis, conforme art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração.

12.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

12.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

12.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

12.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede da Contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede da Contratada, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

12.19. Caso a Contratada seja considerada isenta dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.20. A Contratada enquadrada como microempreendedora individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensada da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes Estadual e Municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

12.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples.

12.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da Contratada.

12.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis de 2025, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

12.24. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de LG, SG e LC, será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

12.25. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

12.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

12.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao *Sped*.

12.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste Termo de Referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela Contratada.

12.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

12.30. Declaração de que a Contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

12.30.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

12.31. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

12.31.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnica-Operacional

12.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.32.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

12.32.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 2 (dois) anos, observado o limite legal aplicável à exigência temporal em serviços contínuos, da Contratada na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes de serviços de monitoramento eletrônico 24 (vinte e quatro) horas, alarme e CFTV com implantação/ativação, manutenção e fornecimento, em regime de comodato, dos equipamentos;

12.32.1.2. serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

12.32.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da Contratada.

12.32.3. A Contratada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

12.32.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

12.32.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

12.32.6. A apresentação, pela Contratada, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

12.32.7. Para empresas de fora do Estado do Rio Grande do Sul, não será exigido o alvará emitido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilâncias e Guardas – GSVG.

Disposições gerais sobre habilitação

12.32.8. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.32.9. Na hipótese de a Contratada ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.32.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.32.11. Se a Contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a Contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela

própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.32.12. Serão aceitos registros de CNPJ de contratada matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes às certidões e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

12.32.13. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

12.32.13.1. a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

12.32.13.2. a Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.32.13.3. a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

12.32.13.4. o registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

12.32.13.5. a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

12.32.13.6. os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

12.32.13.7. ata de fundação;

12.32.13.8. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

12.32.13.9. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

12.32.13.10. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

12.32.13.11. ao menos 3 (três) registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

12.32.13.12. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

a auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 13.618,32 (treze mil seiscentos e dezoito reais e trinta e dois centavos)** conforme custos unitários apostos ao Estudo Técnico Preliminar deste Termo de Referência.

13.2. Em caso de registro de preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

13.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

13.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

13.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na programação orçamentária do CAU/RS para este exercício.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

14.2.1. Gestão/Gerência/Unidade: Gerência Administrativa e Financeira;

14.2.2. Centro de Custo: 4.16.01-Manutenção das Atividades da Gerência Administrativa e Financeira;

14.2.3. Elementos de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.024-Serviços de Segurança Predial e Preventiva.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Porto Alegre, 20 de julho de 2026

Adalberto Plewinski Junior
Assistente de Atendimento e Fiscalização

Pedro Reusch Ianzler Jardim
Gerente Administrativo e Financeiro Substituto

De acordo. Aprovo o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista de todo o detalhamento descrito no referido documento.

Gelson Luiz Benatti
Diretor Executivo do CAU/RS



Documento assinado eletronicamente por **ADALBERTO PLEWINSKI JUNIOR, Assistente de Atendimento e Fiscalização**, em 29/07/2026, às 13:57 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO REUSCH IANZER JARDIM, Gerente Administrativa e Financeira**, em 29/07/2026, às 14:14 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GELSON LUIZ BENATTI, Diretor Executivo**, em 29/07/2026, às 14:30 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **CC12EDD2** e informando o identificador **1085923**.



Estudo Técnico Preliminar (ETP) Nº 1014614 - CAURS/GERADMFN/APOIO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO SEI Nº	00176.000625/2026-15
DFD Nº	01/2026
NOME DO SOLICITANTE	Adalberto Plewinski Junior
ÁREA REQUISITANTE	Serviços de Apoio
TIPO DE OBJETO	() Aquisição de bens () Serviço não continuado (X) Serviço continuado sem mão de obra exclusiva () Serviço continuado com mão de obra exclusiva () Serviço de engenharia () Serviço de manutenção predial

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A segurança patrimonial constitui área fundamental para qualquer organização pública, uma vez que a proteção do patrimônio público não apenas assegura a integridade dos bens materiais, como também contribui para a eficiência administrativa e para o fortalecimento da confiança da sociedade na gestão pública.

1.2. Diante do exposto, necessita-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, por meio de sistema de alarme e monitoramento de imagens destinado ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, contemplando sua Sede e o Espaço do Arquiteto, em Porto Alegre-RS, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**2.1. Requisitos legais, regulatórios e de conformidade**

2.1.1. Fornecimento em comodato dos equipamentos/sistemas eletrônicos necessários, quando aplicável, observando o regramento de segurança privada e o entendimento normativo pertinente.

2.1.2. Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, com definição de papéis (controlador/operador quando aplicável), medidas de segurança, registro de acessos, retenção e descarte seguro de imagens e logs.

2.1.3. Observância às diretrizes de pesquisa de preços na fase própria (Relatório de Pesquisa de Preços), conforme Instrução Normativa de Pesquisa de Preços.

2.1.4. A solução deverá observar, no que couber, as normas técnicas padronizadas pela ABNT aplicáveis ao objeto, especialmente a série ABNT NBR IEC 62676, relativa aos sistemas de videomonitoramento para uso em aplicações de segurança; a série ABNT NBR IEC 62642, relativa aos

sistemas de alarme contra intrusão e roubo; a ABNT NBR 5410, relativa às instalações elétricas de baixa tensão, no que se refere às interfaces de alimentação elétrica dos equipamentos e aos pontos de energia abrangidos pela implantação/ativação da solução; e a ABNT NBR 14565, quando houver emprego de cabeamento estruturado/cabeamento de rede no escopo da solução, sem prejuízo da observância de outras normas técnicas correlatas aplicáveis e das orientações e recomendações dos fabricantes.

2.2. Requisitos técnicos e operacionais

2.2.1. Monitoramento 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados, por central de monitoramento da contratada.

2.2.2. Gestão de eventos, como disparo de intrusão, pânico (se houver), falhas de comunicação, falhas de gravação e demais ocorrências.

2.2.3. Atendimento a chamado no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas para atendimento técnico, prazos menores para eventos críticos e reposição em até 72 (setenta e duas) horas para itens essenciais.

2.2.4. Manutenção preventiva periódica e corretiva sob demanda.

2.2.5. Relatórios mensais referentes a incidentes, atendimentos, substituições, indisponibilidades, evidências e recomendações.

2.2.6. Treinamento dos responsáveis locais, seja presencial ou remoto, e disponibilização de canal de suporte.

2.3. Requisitos de segurança da informação e continuidade

2.3.1. Armazenamento seguro de evidências, seja imagens, *logs* e eventos, com trilha de auditoria.

2.3.2. Controle de acesso por meio de perfis, senhas fortes e autenticação multifator para acesso remoto.

2.3.3. Criptografia em trânsito e, quando aplicável, em repouso.

2.3.4. Redundância de comunicação/monitoramento.

2.3.5. Proibição de uso da rede lógica da Contratante para o serviço, com fornecimento pela contratada da infraestrutura de comunicação necessária, sendo ajustada conforme viabilidade técnica local.

2.3.6. Retenção mínima de imagens de 30 (trinta) dias, podendo ser ampliada conforme avaliação de risco.

2.4. Qualificação técnica

2.4.1. Atestados compatíveis com implantação/ativação técnica acessória, manutenção e monitoramento de sistemas de alarme e circuito fechado de televisão, em porte e complexidade semelhantes.

2.4.2. Capacidade operacional para atendimento na cidade de Porto Alegre/RS, com equipes locais ou regionalizadas e logística.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. O levantamento de mercado realizado está baseado em visitas técnicas de empresas especializadas na realização de serviço de monitoramento e vigilância eletrônica, tendo em vistas as particularidades existentes na Sede e no Espaço do Arquiteto do CAU/RS.

3.2. Cabe ressaltar que o CAU/RS não possui, em seu quadro de pessoal, funcionários com atribuições de serviço de segurança, sendo o levantamento realizado pela equipe da Coordenação de Contratos, Licitações e Serviço.

3.3. Solução 1: comodato dos equipamentos sem *nobreak* mais prestação do serviço.

3.3.1. Valor da instalação Sede: R\$ 1.330,00.

3.3.2. Valor mensal Sede: R\$ 654,11.

3.3.3. Valor da instalação Loja: R\$ 1.160,00.

3.3.4. Valor mensal Loja: R\$ 515,61.

3.3.5. Valor total da instalação: R\$ 2.490,00.

3.3.6. Valor total mensal: R\$ 1.169,72.

3.4. Solução 2: locação dos equipamentos sem *nobreak* mais prestação do serviço.

3.4.1. Valor total mensal: R\$ 894,00.

3.5. Solução 3: locação dos equipamentos com *nobreak* mais prestação do serviço.

3.5.1. Valor total mensal: R\$ 1.839,00.

3.6. Solução 4: locação dos equipamentos e monitoramento com pronta resposta.

3.6.1. Valor total mensal: R\$ 1.100,00.

3.7. Solução 5: comodato/locação dos equipamentos com *nobreak* mais prestação do serviço.

3.7.1. Valor da instalação Sede: R\$ 2.000,00.

3.7.2. Valor mensal Sede: R\$ 900,00.

3.7.3. Valor da instalação Loja: R\$ 1.950,00.

3.7.4. Valor mensal Loja: R\$ 850,00.

3.7.5. Valor total mensal: R\$ 1.750,00.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Tendo em vista que o CAU/RS já adota monitoramento e vigilância eletrônica na sua Sede e no Espaço do Arquiteto, a melhor solução é continuar com a contratação do referido serviço, pois se apresenta como uma medida fundamentada e coerente, visando atender às necessidades de proteção do patrimônio e da integridade física, ao mesmo tempo em que busca a otimização dos recursos disponíveis.

4.2. A prestação destes serviços será dividida em:

4.2.1. instalação dos equipamentos, que compreende a montagem, configuração e adequação da infraestrutura necessária para o

pleno funcionamento de todo o sistema integrado de monitoramento; e

4.2.2. serviços de segurança eletrônica, que são realizados por meio do comodato de equipamentos, como alarmes, câmeras, nobreaks, cabeamento (elétrico e lógico), *rack*, sirenes, sensores de presença, entre outros.

4.3. A instalação da infraestrutura necessária para o pleno funcionamento dos equipamentos, manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema, ficando também toda a montagem, desmontagem e remontagem a cargo da Contratada.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

5.1. Os quantitativos dos itens necessário para a prestação do serviço de monitoramento e vigilância eletrônica estão descritos a seguir:

LOCAL	ITEM	QUANTIDADE
Sede	Câmera	7
	Sensor	4
	Teclado	2
	DVR	1
	Caixa de suporte	1
Espaço do Arquiteto (loja)	Câmera	6
	Sensor	3
	Teclado	1
	DVR	1
	Caixa de suporte	1
Sede/EA	Serviço Monitoramento e Pronto Atendimento	1
	Serviço Videomonitoramento	1
	Acesso Remoto	1

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor mensal estimado para a contratação detalhada no item 1.2 deste Estudo Técnico Preliminar é de **R\$ 1.134,86**, conforme Documento SEI 1007664.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Optou-se pelo não parcelamento, visto que não será afetada a competitividade, tendo as empresas participantes capacidade e condições de ofertar a integralidade dos objetos.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.2. As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si, enquanto que as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

8.3. Destaca-se que não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido.

9. ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

9.1. As demandas deste processo estão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas, visualizadas na “UASG 926285”, sob o Documento de Formalização da Demanda (Documento SEI nº 905270).

10. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

10.1. A presente contratação tem por objetivo garantir a segurança patrimonial e a continuidade das atividades do CAU/RS através de serviço contínuo de monitoramento e vigilância eletrônica, fornecimento de equipamentos em regime de comodato, implantação/ativação técnica acessória, manutenção e gestão de eventos.

10.2. Com a contratação, espera-se:

10.2.1. resguardar as instalações, bens móveis e demais ativos institucionais, assim como apoiar a preservação da integridade das áreas e ambientes sensíveis;

10.2.2. aumentar a capacidade de detecção e resposta a tentativas de violação, reduzindo vulnerabilidades e o tempo de identificação de ocorrências, com acionamento imediato dos responsáveis e/ou da segurança pública;

10.2.3. inibir ações criminosas e reduzir riscos de danos e perdas, mediante presença ostensiva de sistemas de alarme e câmeras e registro de evidências;

10.2.4. aprimorar a gestão de riscos e a rastreabilidade, por meio de registros, relatórios e retenção mínima de imagens, proporcionando suporte a apurações internas e medidas administrativas.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

11.1. Como medida imprescindível e anterior à celebração do contrato, compete ao CAU/RS assegurar os meios materiais e humanos adequados à correta gestão e fiscalização da execução contratual, observando-se o devido cumprimento dos requisitos legais e regulamentares pertinentes ao processo de aquisição.

11.2. Deve-se garantir o acesso aos locais escolhidos para a instalação dos equipamentos e para as devidas manutenções, quando necessário.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Caracterizado como contínuo o serviço de monitoramento e vigilância eletrônica, com fornecimento de equipamentos em comodato, implantação/ativação e manutenção na Sede do CAU/RS e Espaço do Arquiteto, não se identificam impactos ambientais significativos de grande porte.

12.2. Contudo, há impactos potenciais de baixa materialidade, principalmente relacionados a consumo de energia elétrica pelos equipamentos (câmeras, DVRs, *nobreaks*, centrais), geração eventual de resíduos eletroeletrônicos e baterias ao longo da manutenção/substituições, uso de materiais de implantação/ativação (cabos, conectores, embalagens), e deslocamentos para implantação/ativação/manutenções programadas.

12.3. Para atenuar possíveis impactos, recomenda-se que o Termo de Referência preconize:

12.3.1. utilização de equipamentos com maior eficiência energética e configurações que evitem desperdício;

12.3.2. responsabilidade da Contratada pela destinação ambientalmente adequada de resíduos eletroeletrônicos, baterias e componentes substituídos, em conformidade com a legislação pertinente, com comprovação quando solicitada;

12.3.3. redução e correta destinação de embalagens e materiais utilizados na implantação/ativação/manutenção;

12.3.4. priorização de manutenções preventivas programadas e planejamento logístico para reduzir deslocamentos desnecessários.

12.4. Diante do exposto, conclui-se que a contratação apresenta impactos ambientais controláveis e mitigáveis, desde que observadas as medidas de gestão e destinação adequada dos materiais e resíduos gerados de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRAÇÃO

13.1. Diante dos estudos e informações supra, conclui-se pela viabilidade da contratação de empresa para o serviço de monitoramento e vigilância eletrônica para a Sede do CAU/RS e Espaço do Arquiteto, ainda, pela viabilidade da contratação nos termos de disponibilidade de mercado, consoante o artigo 9º, inciso XIII, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

13.2. Julga-se estarem presentes todos os elementos necessários à continuidade da instrução processual necessária visando a contratação dos serviços pretendidos pelo CAU/RS.

13.3. A contratação dos serviços de monitoramento e vigilância eletrônica não se enquadra nos pressupostos para a decretação de sigilo, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

14. ANÁLISE DE RISCOS

IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DOS PRINCIPAIS RISCOS ASSOCIADOS À AQUISIÇÃO				
RISCOS IDENTIFICADOS	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDA DO RISCO	AÇÕES A SEREM TOMADAS PARA RESOLVER OU MITIGAR

Desistência da prestadora	1	4	4	Verificar os motivos, aplicar as sanções cabíveis e contatar o setor de Compras e Licitações sobre outros procedimentos.
Atraso na instalação dos equipamentos	2	4	8	Verificar sanções cabíveis aos responsáveis e agilizar a instalação para posterior funcionamento.
Falha no sistema de alarme e monitoramento	2	4	8	Realizar manutenções periódicas do sistema com testes regulares para validar a funcionalidade, acionando a equipe técnica para fazer eventuais reparos.
Atraso no atendimento relativos à ocorrências com o alarme.	2	4	8	Aplicar as cláusulas referentes ao cumprimento do contrato, notificando a prestadora sobre a situação, com aplicação de penalidades, se necessário.
Configuração inadequada do sistema de monitoramento	2	3	6	Acompanhar a instalação e configuração do sistema, apontando eventuais falhas de cobertura.
Uso de equipamentos em desacordo ao contratado ou de má qualidade	2	3	6	Verificar as especificações técnicas dos equipamentos, solicitando a substituição conforme as especificações previstas.

ITEM	DESCRIÇÃO
Probabilidade	Probabilidade de o risco ocorrer: 1 - Baixa 2 - Média 3 - Alta 4 - Muito Alta
Impacto	Impacto causado no resultado pretendido, caso o evento de risco ocorra: 1 - Baixo 2 - Médio 3 - Alto 4 - Muito Alto
Medida do risco	Resultado da multiplicação entre o impacto e a probabilidade de ocorrência do risco: 1 a 3 - Baixo Risco 4 a 5 - Médio Risco 6 a 9 - Alto Risco 10 a 16 - Muito Alto Risco
Controle do risco	Descrição da ação usada para mitigar/eliminar/evitar o risco identificado

15. ANÁLISE CRÍTICA DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

15.1. A última contratação para o serviço de monitoramento e vigilância eletrônica ocorreu através do Processo Administrativo nº 026/2021, por meio do Pregão Eletrônico nº 13/2021, que teve como vencedora a empresa SECURITY VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA, CNPJ nº 23.051.149/0001-03, tendo o Contrato nº 18/2021 com vigência até 27 de setembro de 2026.

15.2. Durante o período contratual, a Contratada atendeu de maneira satisfatória os termos acordados e com preços adequados aos valores praticados no mercado.

Porto Alegre, 28 de maio de 2026.

Adalberto Plewinski Junior
Assistente de Atendimento e Fiscalização
Almoxarifado e Patrimônio



Documento assinado eletronicamente por **ADALBERTO PLEWINSKI JUNIOR**, Assistente de Atendimento e Fiscalização, em 28/05/2026, às 16:37 (horário de Brasília), conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **3D6713C2** e informando o identificador **1014614**.

00176.000625/2026-15

1014614v2

Despacho Decisório 8 - CAURS/GERADMFIN/COORCLS

Em 08 de junho de 2026.

Versão 2 - 3/3/2026

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA, ANÁLISE DE CONVENIÊNCIA E DESPACHO DECISÓRIO

PROCESSO Nº: 00176.000625/2026-15

INTERESSADO: CAURS/GERADMFIN/APOIO

ASSUNTO: Manifestação Técnica e Despacho Decisório

OBJETO: **Contratação de empresa especializada em monitoramento e alarme para Sede**VALOR ESTIMADO: **R\$ 13.618,32 (treze mil e seiscentos e dezoito reais e trinta e dois centavos)****I. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA**

Trata-se de processo administrativo instaurado para contratação de serviços, conforme Documento de Formalização da Demanda e demais documentos constantes nos autos.

A Coordenação de Compras, Licitações e Serviços procedeu à análise da instrução processual, verificando a presença dos elementos essenciais à contratação, tais como:

definição adequada do objeto;

estimativa de valor;

justificativa da necessidade;

indicação da modalidade/procedimento aplicável;

disponibilidade orçamentária, quando cabível.

Diante da análise realizada, manifesta-se pela viabilidade da contratação por meio de **Contratação direta por meio de dispensa de licitação eletrônica, com disputa, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021**, considerando a natureza do objeto, o valor estimado e a adequação da instrução processual.

II. ANÁLISE DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE

Verifica-se que a contratação/aquisição pretendida é oportuna, conveniente e necessária ao atendimento das demandas institucionais, contribuindo para a continuidade das atividades administrativas e finalísticas do órgão.

A medida encontra-se alinhada ao planejamento institucional e observa os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade, proporcionalidade, razoabilidade, planejamento e interesse público.

Não se identificam óbices técnicos ou jurídicos, em análise preliminar, que impeçam o prosseguimento do feito.

III. DESPACHO DECISÓRIO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Considerando:

a manifestação técnica favorável;

a regularidade da instrução processual;

a análise de conveniência e oportunidade;

AUTORIZO o prosseguimento da aquisição/contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, determinando o encaminhamento ao Setor de Compras e Contratações para adoção das providências subsequentes.

Encaminhe-se na forma acima determinada.

Documento assinado eletronicamente nos termos do Decreto nº 10.543/2020 e da Lei nº 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO NEI BASTOS, Coordenador de Compras, Licitações e Serviços**, em 08/06/2026, às 19:08 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GELSON LUIZ BENATTI, Diretor Executivo**, em 09/06/2026, às 10:56 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA LARRUSCAHIM HAMILTON ILHA, Presidente do CAU/RS**, em 11/06/2026, às 18:28 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **F954F583** e informando o identificador **1023612**.

00176.000625/2026-15

1023612v2

**CONTRATO Nº XX/XXXX****Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021****SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – Licitação e Contratação Direta**

(Processo SEI nº 00176.000625/2026-15)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO
GRANDE DO SUL E A EMPRESA _____**

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS**, Autarquia Federal, atuante como entidade de fiscalização profissional regido pela Lei nº 12.378/10, com sede na Rua Dona Laura, nº 320, 14º e 15º Andares, bairro Rio Branco, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP nº 90.430-090, inscrito no CNPJ sob o nº 14.840.270/0001-15, neste ato representado pelo Diretor Executivo Gelson Luiz Benatti, portador da matrícula funcional do CAU/RS nº 279, conforme [PORTARIA PRESIDENCIAL CAU/RS Nº 012, DE 02 DE ABRIL DE 2026](#), doravante denominado CONTRATANTE.

A empresa **RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**, *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no processo SEI retromencionado e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 90012/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço contínuo de monitoramento e vigilância eletrônica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de alarme de intrusão e circuito fechado de televisão – CFTV, com implantação/ativação, configuração, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos, *softwares*/licenças, quando aplicável, componentes e demais sistemas necessários ao pleno funcionamento da solução, para atendimento da demanda de segurança patrimonial na Sede e na loja do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, em Porto Alegre/RS., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2. Objeto da contratação:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço contínuo de monitoramento eletrônico de alarme de intrusão e circuito fechado de televisão, acesso remoto, com implantação/ativação, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de equipamentos em regime de comodato para a Sede e Loja do CAU/RS, em Porto Alegre/RS.	21660	Mês	12	R\$ 1.134,86	R\$ 13.618,32

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar de 28/09/2026, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).



- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no item 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ **1.134,86 (mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos)**, perfazendo o valor total de R\$ **13.618,32 (treze mil, seiscentos e dezoito reais e trinta e dois centavos)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/05/2026.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:



- 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;



- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;



- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Centro de custos;
- II) Elemento de despesa;
- III) Nota de empenho.

15.1. A dotação No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Porto Alegre/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Datado e assinado eletronicamente.

Gelson Luiz Benatti

Diretor Executivo

“Ato administrativo praticado por delegação, conforme Portaria nº 031, de 07 de julho de 2025.”

**PROPOSTA COMERCIAL****Ao CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS,****XX-XXXX n.º: 900XX/202X**

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço (com CEP):

Telefone:

E-mail para contato:

1. Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	ID CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
XXXXXXXXXX						
XX	XXXXXXXXXX	XXXX	XXXXXX	XXX	R\$	R\$

Valor total anual da contratação é de R\$ __. __, __ (x por extenso x).

Sede	Endereço para entrega dos itens
Porto Alegre	Rua Dona Laura nº 320, Loja térrea, 14º andar e 15º andar, Rio Branco, Porto Alegre/RS. CEP 90430-090.
Horário	09h às 17h

Validade da Proposta: XX (.....) dias.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal

Carimbo CNPJ da Empresa